



ESTADO DE MATO GROSSO

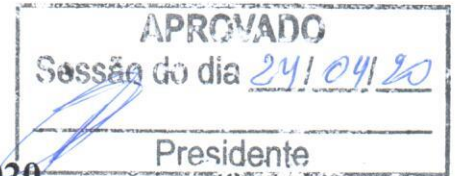
# CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84 -Fone/fax - (066) 3546-1337 e 3546-1399

Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia-MT. Cep: 78.540-000

Site: [www.camaraclaudia.mt.gov.br](http://www.camaraclaudia.mt.gov.br) E-mail: [camaramunicipaldeclaudia@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeclaudia@gmail.com)

**AUTOR: Ver. AMARAL**



## INDICAÇÃO Nº. 006/2020

Indico com amparo no Artigo 112 do Regimento Interno da Casa, ao Exmo. Sr. **Altamir Kürten**, Prefeito Municipal, a necessidade de instituir Lei de iniciativa do Executivo para o uso de uniformes padronizados e dispõe sobre seu fornecimento gratuito aos alunos da rede municipal de ensino de Cláudia/MT.

**JUSTIFICATIVA:** Senhor Prefeito: O projeto é importante porque garante a inclusão, evita a discriminação para os estudantes que não tem condições de comprar seu informe escolar e agora todos terão gratuitamente seu uniforme; com essa medida nossos estudantes terão mais motivação e autoestima, o que repercutirá no aproveitamento escolar”.

Enfatizo que esta é uma demanda antiga da população que espera ser atendida. “O uniforme traz dignidade ao aluno e à escola, e segurança para o ambiente escolar, pois com ele é mais fácil identificar os alunos. Além disso, é importante para a autoestima das crianças, pois todas passam a frequentar a escola com os mesmos trajes, devidamente uniformizadas, sem acentuar as diferenças sociais ou econômicas

- Segue anexo modelo de projeto de Lei.

**CONCLUSÃO:** Esta é a proposição que gostaria que fosse aprovada pelo Plenário e atendida pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

**SALA DAS SESSÕES**, Câmara Municipal de Cláudia, em 14 de Abril de 2020.

**ASSINATURA**

**CLÓVIS M. D. CAROLINO - AMARAL**  
Primeiro Secretário Biênio 2019/2020  
PSD

**Obs: Com o apoio unânime dos demais vereadores.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA	
PROTOCOLO Nº	077/2020
DATA	14/04/20
HORA	9:45
ASSUNTO	Ind. 006/20
AUTOR	Amorim
RUBR. FUNC.	



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84 - Fone/fax - (066) 3546-1337 e 3546-1399

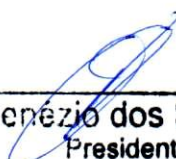
Av. Gaspar Dutra, s/nº - Cláudia-MT. Cep: 78.540-000


Site: [www.camaraclaudia.mt.gov.br](http://www.camaraclaudia.mt.gov.br) E-mail: [camaramunicipaldeclaudia@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeclaudia@gmail.com)

**Indicação 006/2020 – fls. 002**

## INDICAÇÃO 006/2020

### Assinaturas de apoio

  
Benedito dos Santos  
Presidente  
PSB

  
Lídia de Vargas  
Vice-Presidente  
PSD

  
Fernando Leitão  
2º Secretário  
PSD

  
Arnaldo França  
Vereador  
PSDB

  
Edson Moreira  
Vereador  
PSB

  
Marciel  
Vereador  
PSB

  
Leonir Rizzi  
Vereador  
MDB

  
Marcos Tadeu  
Vereador  
PSDB



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ  
GABINETE DA CASA CIVIL

LEI DE Nº 938 DE 03 DE ABRIL DE 2019.

INSTITUI O USO DE UNIFORMES  
PADRONIZADOS E DISPÕE SOBRE SEU  
FORNECIMENTO GRATUITO A ALUNOS DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TARAUACÁ-  
ACRE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TARAUACÁ, ESTADO DO ACRE,  
**Marilete Vitorino de Siqueira**, no uso de suas atribuições contidas na Lei  
Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Tarauacá-AC  
aprovou e ela sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É instituído o uso de uniformes padronizados nas escolas  
públicas da rede municipal de ensino de Tarauacá-AC.

**Parágrafo Único** - Devem usar o uniforme todos os alunos da  
educação infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de  
ensino, incluindo os matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uniformes  
escolares através de processo de licitação e a promover o fornecimento  
gratuito para cada aluno da zona urbana e rural, mediante assinatura de termo  
pelo seu responsável, cabendo a este, a responsabilidade pela conservação e  
manutenção do mesmo.

I. Será concedido o referido uniforme, em única vez, anual, a cada  
início de ano letivo.

II. Nos casos fortuitos e de força maior, devidamente justificado,  
poderá ser doado ao aluno uniforme adicional.

**Art. 3º** - Fica obrigado, o Poder Público Municipal, a comunicar  
com brevidade quando não houver disponibilidade de recursos naquele ano  
para aquisições e doações dos uniformes.

**Art. 4º** - Ficam convalidados os benefícios concedidos até a  
entrada em vigor da presente lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tarauacá-AC, aos três do mês  
de abril de dois mil e dezenove.

*Marilete Vitorino de Siqueira*  
**Marilete Vitorino de Siqueira**  
Prefeita Municipal de Tarauacá-AC